



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1011, DE 2020

Modifica a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 2020, para garantir o acesso a vacinas a todos os caminhoneiros e profissionais responsáveis pelos transportes de cargas durante o período de pandemia do vírus COVID-19-Corona vírus.

EMENDA MODIFICATIVA (Deputado Rogério Correia)

O art. 1º do Projeto de Lei 1011/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 3º da Lei 6.259 de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único como § 1º

“Art 3º.....
.....

§2º Durante todo o período de epidemia do vírus COVID-19 corona vírus, todos caminhoneiros autônomos, trabalhadores dos Correios e profissionais do setor responsável pelo transportes de cargas e mercadorias, tenham prioridade de acesso à vacinação em qualquer município do território brasileiro em que estiverem.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo a prioridade de vacinação aos trabalhadores dos Correios que exercem atividade essencial ao longo do período de crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19. Inclusive são responsáveis pela logística e circulação de insumos, medicamentos e materiais de saúde utilizados no enfrentamento dessa doença.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Correios, Telégrafos e Similares (FENTECT) destaca que: *“não é novidade o compromisso dos trabalhadores dos Correios em atuação nas crises humanitária seja por motivo de desastre natural ou de calamidade de saúde pública, sendo uma ação que só uma empresa pública do tamanho do Brasil pode realizar”*.

Nesse sentido, é garantir a vacinação desses trabalhadores que enfrentam a Covid-19 trabalhando nas ruas desde o primeiro dia da pandemia.

Sala da Sessões, em 31 de março de 2021

Deputado Rogério Correia

PT/MG



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Rogério Correia)**

A emenda tem por objetivo a prioridade de vacinação aos trabalhadores dos Correios que exercem atividade essencial na crise sanitária decorrente da pandemia de Covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD213964049300, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.